



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº03/2019/ PRODEN/IFPE

ASSUNTO: ORIENTA O PROCESSO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE DIPLOMA PARA FINS DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Considerando a exigência das Instituições de Ensino Superior (IES) de apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio para efetivação de matrícula em seus cursos de graduação;

Considerando a impossibilidade de emissão de certificados de conclusão de curso de Educação Profissional Integrado ao ensino médio por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), Conforme fundamentação legal nos termos das Leis n^o 9.394/1996¹, n^o 11.741/2008 e n^o 11.892/2008, Decreto n^o 5.154/2004², Parecer CNE/CEB n^o 39/2004³, Parecer CNE/CEB n^o 11/2012 e Resolução CNE/CEB n^o 06/2012⁴;

Considerando que o/a estudante tenha concluído com êxito todos os componentes curriculares do curso conforme previsto em seu Projeto Pedagógico;

Considerado ainda, a necessidade de utilização de procedimentos padronizados no âmbito da emissão de documentos no IFPE;

¹ Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

² Art. 7º, parágrafo Único - Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

³ Fica inteiramente fora de cogitação a concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem completar um mínimo de 2.400 horas em três anos, em curso desenvolvido na forma integrada com duração prevista superior a três anos.

⁴ Artigo 7º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio: I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas: a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

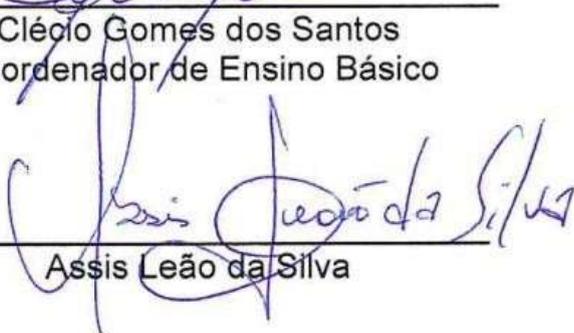
A Pró-reitoria de Ensino Resolve:

- 1) Recomendar que em tais processos sejam:
 - a) Procedida a tramitação de emissão de diploma após a solicitação por parte do estudante;
 - b) Que após solicitação, seja emitida uma declaração de TRAMITAÇÃO DE DIPLOMA, seguido o padrão anexo.
 - c) Que seja anexada à declaração, uma cópia do histórico escolar do/da estudante.

Recife, 29 de janeiro de 2019.



Clécio Gomes dos Santos
Coordenador de Ensino Básico



Assis Leão da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRAMITAÇÃO DE DIPLOMA

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXXXX**, concluiu o Curso **Técnico em XXXXXXXXXXXX**, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na data de **XX de XXXXXX de XXXX**. Fundamentação Legal nos termos das Leis nº 9.394 / 1996, nº 11.741 / 2008 e nº 11.892 / 2008, Decreto nº 5.154 / 2004, Parecer CNE / CEB nº 39 /2004 e Parecer CNE / CEB nº 11 / 2012 e Resolução CNE / CEB nº 06 / 2012. Informamos que a expedição e registro do **Diploma** estão em tramitação neste **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus XXXXX**.

CIDADE, 29 de janeiro de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da Coordenação de Registro Acadêmico do Campus xxxxxx
Portaria nº xxx – Reitoria – D.O.U. – xx.xx.xxx – Seção x